

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	16
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	17
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	18

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO DPG N° 163, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

*Designa extraordinariamente defensores públicos para substituição - Almirante Tamandaré*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Martina Reiniger Olivero;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000002099-3,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, para substituição na 78ª Defensoria Pública da 1ª região, os/as seguintes defensores/as:

- I - Talita Devós Faleiros, no período de 7 a 9 de abril de 2025;
- II - Renan Thomé de Souza Vestina, no período de 10 a 13 de abril de 2025;
- III - Monia Regina Damião Serafim, no período de 14 a 24 de abril de 2025;
- IV - Talita Devós Faleiros, no período de 25 a 27 de abril de 2025.

**Art. 2º.** Designar extraordinariamente, para substituição na 79ª Defensoria Pública da 1ª região, os/as seguintes defensores/as:

- I - Natália Marcondes Stephane, no período de 7 a 13 de abril de 2025;
- II - Renan Thomé de Souza Vestina, no período de 14 e 15 de abril de 2025;
- III - Jeane Gazaro Martello, no dia 16 de abril de 2025;
- IV - Regiane Garcia de Souza, no período de 22 a 27 de abril de 2025.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG N° 165, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

*Prorroga cessão funcional de Defensora Pública para exercício junto a Câmara dos Deputados*



O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso das atribuições legais na Lei Complementar Estadual nº 136/2011, art. 139-A;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 93;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP 10, de 28 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo nº 22.069.633-2 (e-protocolo) e procedimento administrativo SEI nº 25.0.000001797-6;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogar, até 5 de maio de 2026, a cessão da defensora pública **OLENKA LINS E SILVA MARTINS**, para exercício do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-17, no gabinete da deputada federal **CAROL DARTORA** (PT/PR).

**Art. 2º.** A Defensoria Pública seguirá arcando com o ônus da cessão sem ressarcimento.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 166, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

*Exoneração de cargo de provimento em comissão*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo SEI nº 25.0.000001983-9;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, **CLEVERTON DE QUADROS**, ocupante do Cargo em Comissão 04-C, Função Assessor dos Órgãos em Execução, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 164/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

*Abertura de Crédito Suplementar*



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (LOA 2025), bem como observados os limites definidos no art. 14, §§ 1º e 4º, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024 (LDO 2025).

**RESOLVE**

Art. 1º. Ajustar o Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, com a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o Superávit Financeiro do exercício 2024, apurado no Balanço Patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Resguardada a publicação do ato, esta resolução tem efeitos a partir desta data.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Anexo à Resolução nº 0164/2025

Formalização 2025FC000240/Bloco1

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA**

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										10.500,00
070000 - Defensoria Pública do Estado do Paraná										10.500,00
0701 - Defensoria Pública										10.500,00
F.07.01.28.846.99.9277 - Encargos Especiais Defensoria Pública do Paraná										10.500,00
	2	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	10.500,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	10.500,00
									Total Geral	10.500,00

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97, DE 03 DE ABRIL DE 2025

*Regulamenta o adicional de qualificação aos/às servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o adicional de qualificação para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com o objetivo de incentivar a capacitação profissional e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** o previsto nos artigos 71-A e 71-B do Estatuto dos Servidores - Lei Estadual nº 20.857/2021, incluídos pela Lei Estadual nº 22.287 de 11/02/2025;

**CONSIDERANDO** a existência de comissão específica responsável pela avaliação da finalidade de cursos e da relevância de seu conteúdo para os objetivos institucionais, conforme disposto na Resolução DPG nº 173/2024, que regulamenta a licença capacitação para servidores/as;

**CONSIDERANDO** o contido da Resolução DPG nº 728/2024, que dispõe sobre a padronização dos atos normativos internos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o processo SEI nº 25.0.000002544-8;

### RESOLVE

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa regulamenta o adicional de qualificação destinado aos/às servidores/as da Defensoria Pública, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.

**Art. 2º.** A concessão do adicional de qualificação visa a incentivar e apoiar servidores/as ocupantes de cargo de provimento efetivo em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais, em áreas de interesse da Defensoria Pública, bem como à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

**Art. 3º.** O/a servidor/a integrante do quadro efetivo da Defensoria Pública, quando cedido com ônus ao órgão de origem, durante o afastamento, não perceberá a gratificação de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 4º.** A concessão do adicional de qualificação não implica direito do/a servidor/a de exercer atividades vinculadas ao curso, quando diversas das suas atividades atuais.



**Art. 5º.** O adicional será devido a contar da data do protocolo do pedido, desde que preencha os requisitos previstos nesta norma.

**Parágrafo único.** Para que produza os devidos efeitos, o documento que comprove a conclusão do curso deve estar devidamente validado e/ou assinado pela instituição de ensino.

**Art. 6º.** O adicional previsto nesta Instrução Normativa será devido ao/à servidor/a em gozo de férias, licenças remuneradas e nos casos de afastamentos legais.

**§1º.** O adicional de qualificação compõe a remuneração para fins de cálculo de férias, indenização de férias e décimo terceiro salário.

**§2º.** Incidirá imposto de renda sobre os valores pagos a título de adicional de qualificação.

**Art. 7º** O adicional de qualificação será concedido conforme os critérios estabelecidos nos artigos 71-A e 71-B do Estatuto dos Servidores - Lei Estadual nº 20.857/2021, observando-se:

- I - o adicional não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo;
- II - o adicional não será concedido quando o curso tiver sido iniciado pelo/a servidor/a antes da entrada em exercício na Defensoria Pública, salvo nos casos de títulos de mestrado ou doutorado, ou de graduação para os/as servidores/as da carreira de Técnico;
- III - serão considerados apenas os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- IV - cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração mínima de 360 horas.

**Art. 8º.** Serão consideradas áreas de interesse da Defensoria Pública aquelas relacionadas às finalidades institucionais, às atribuições do cargo e/ou função exercidos pelo/a servidor/a ou de sua unidade de lotação, conforme previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa.

**§1º.** Os/as técnicos/as administrativos/as da Defensoria Pública farão jus ao adicional de qualificação por curso de graduação, pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nas áreas de interesse da Defensoria Pública.

**§2º.** Os/as analistas farão jus ao adicional de qualificação, desde que o curso de especialização, mestrado e/ou doutorado seja relacionado com as áreas de interesse da Defensoria Pública e seja também relacionado ao seu cargo.

**Art. 9º** O adicional de qualificação incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver em exercício,



conforme percentuais previstos no artigo 71-B do Estatuto dos Servidores - Lei Estadual nº 20.857/2021:

I - para os integrantes da carreira de Técnico:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam graduação, limitado a um título;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação lato sensu, limitado a um título;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado ou doutorado, limitado a um título;

II - para os integrantes da carreira de Analista:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação lato sensu, limitado a um título;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado, limitado a um título;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o salário-base para servidores que possuam nível de pós-graduação *stricto sensu* de doutorado, limitado a um título.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o/a servidor/a perceberá cumulativamente qualquer percentual dentre os previstos neste artigo.

**Art. 10.** Para fins de percepção do adicional de qualificação, o/a servidor/a deverá apresentar requerimento, conforme Anexo I, devidamente preenchido, a ser encaminhado via SEI à Comissão prevista na Resolução DPG n. 173/2024, que será responsável por avaliar a pertinência temática do curso e a regularidade da documentação apresentada.

**§1º.** Deverá ser anexado ao requerimento o diploma ou documento que certifique a conclusão do curso, além de justificativa demonstrando a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou com as atribuições do cargo ocupado.

**§2º.** Serão admitidos documentos comprobatórios eletronicamente expedidos e assinados na forma da lei.

**§3º.** O/A servidor/a é responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos que apresentar para o fim de percepção de adicional de qualificação, observadas as penalidades previstas em lei.

**§4º.** O diploma de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado realizado no exterior deve ser validado no país, na forma da legislação vigente.

**Art. 11.** A Comissão será responsável por avaliar o cumprimento dos requisitos legais, verificando se a finalidade do curso está diretamente relacionada às atividades da instituição, além de analisar a pertinência temática em relação ao cargo e/ou às funções desempenhadas pelo/a servidor/a.



**Parágrafo único.** A Comissão verificará o reconhecimento do curso e o credenciamento da instituição de ensino pelo órgão competente, conforme a legislação vigente.

**Art. 12.** Caso a Comissão decida pela não concessão do benefício, será comunicado ao/à requerente, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação.

**Art. 13.** Após a decisão da Comissão quanto à concessão ou não do adicional de qualificação, o processo será encaminhado à Defensoria Pública-Geral para análise e/ou homologação.

**Parágrafo único.** A decisão da Defensoria Pública-Geral será irrecorrível, não cabendo novo pedido de reconsideração.

**Art. 14.** Caso seja homologado pela Defensoria Pública-Geral, o processo seguirá à Diretoria de Pessoas para operacionalização quanto à concessão do benefício a partir da data do protocolo do pedido.

**Art. 15.** A participação de servidores/as da Defensoria Pública em novos cursos para fins de concessão do adicional de qualificação dependerá de autorização prévia da Defensoria Pública-Geral.

**Parágrafo único.** Considera-se novo curso aquele que ainda não tenha sido iniciado até a data de publicação desta normativa.

**Art. 16.** Para participar de novos cursos com a finalidade de obtenção do adicional de qualificação, o/a servidor/a deverá encaminhar à Comissão prevista na Resolução DPG nº 173/2024, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do curso, os seguintes documentos:

I - requerimento formal, via SEI, solicitando a autorização, conforme modelo em anexo a esta normativa (Anexo II);

II - ementa ou programa do curso, informando a carga horária e a instituição responsável;

III - justificativa demonstrando a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou as atribuições do cargo ocupado.

**Art. 17.** A Comissão será responsável por avaliar o cumprimento dos requisitos legais, verificando se a finalidade do curso está diretamente relacionada às atividades da instituição, além de analisar a pertinência temática em relação ao cargo e/ou às funções desempenhadas pelo/a servidor/a.

**Art. 18.** O pedido será indeferido caso a Comissão constate que o curso não seja de interesse institucional ou não apresente pertinência temática com as atividades desempenhadas pelo/a requerente.

**Parágrafo único.** No caso do *caput*, será comunicado ao/à requerente, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação.

**Art. 19.** Após a decisão da Comissão quanto à pertinência ou não do curso, o processo será encaminhado à Defensoria Pública-Geral para autorizar ou não a participação.

**Parágrafo único.** A decisão da Defensoria Pública-Geral será irrecorrível, não cabendo novo pedido de reconsideração.

**Art. 20.** A autorização para participação em um curso não vincula automaticamente o reconhecimento do adicional de qualificação, que dependerá da conclusão do curso e da formalização de requerimento específico, atendidos os critérios estabelecidos nesta norma.

**Art. 21.** Para os casos em que o/a servidor/a já esteja com o curso em andamento no momento da publicação desta norma, o pedido deverá seguir o seguinte fluxo:

I - o/a servidor/a deverá protocolar requerimento no SEI, à Comissão, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta norma, solicitando o reconhecimento do curso para fins de percepção do adicional de qualificação (Anexo III);

II - o requerimento deverá conter:

- a) justificativa detalhada sobre a relação do curso com as atribuições do cargo e/ou as finalidades institucionais da Defensoria Pública;
- b) documentação comprobatória da matrícula e do andamento do curso, incluindo cronograma acadêmico e carga horária já cumprida.

III - a Comissão avaliará a pertinência do curso conforme os critérios desta Instrução Normativa.

IV - caso a Comissão entenda que o curso não atende aos requisitos estabelecidos, o/a servidor/a será comunicado/a da decisão e poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da notificação.

**Art. 22.** Após a decisão da Comissão quanto à pertinência ou não do curso, o processo será encaminhado à Defensoria Pública-Geral para análise e decisão.

**Parágrafo único.** A decisão da Defensoria Pública-Geral será irrecorrível, não cabendo novo pedido de reconsideração.

**Art. 23.** Havendo decisão positiva da Defensoria Pública-Geral, a concessão do adicional de qualificação ficará condicionada à conclusão do curso e à apresentação de novo requerimento com o respectivo diploma ou certificado, conforme os requisitos estabelecidos nesta norma.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.



**Art. 25.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**REQUERIMENTO PARA ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**(Lei Estadual nº 22.287 de 11 de fevereiro de 2025)**

**(IN DPG 097/2025 - art. 10 – Requerimento para servidores(as) que já concluíram a qualificação)**

Tabela com 3 linhas e 2 colunas

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
NOME DA(O) SOLICITANTE:	
CARGO:	LOTAÇÃO:

Tabela com 2 linhas

<b>2. QUALIFICAÇÃO (marcar apenas uma opção)</b>
<input type="checkbox"/> Graduação (Exclusivo para Técnico/a) <input type="checkbox"/> Pós-graduação lato sensu <input type="checkbox"/> Pós-graduação stricto sensu de mestrado <input type="checkbox"/> Pós-graduação stricto sensu de doutorado

Tabela com 4 linhas e 2 colunas

<b>3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUALIFICAÇÃO</b>	
NOME DO CURSO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	CARGA HORÁRIA:
INÍCIO DO CURSO:	DATA DE CONCLUSÃO:

**JUSTIFICATIVA (demonstrar a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou as atribuições do cargo ocupado)**



Tabela com 2 linhas

**4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

( ) Declaro estar ciente das legislações vigentes, bem como estou ciente quanto a solicitação pela Diretoria de Pessoas de documentos e/ou informações complementares.  
( ) Declaro estar ciente que na ausência da documentação obrigatória ou não preenchimento deste requerimento o pedido poderá ser arquivado.  
( ) Declaro estar ciente que não haverá percepção cumulativa de qualquer percentual do adicional de qualificação.

CIDADE, DATA, MÊS E ANO.

\_\_\_\_\_  
NOME DA(O) REQUERENTE

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM NOVOS CURSOS ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

(Lei Estadual nº 22.287 de 11 de fevereiro de 2025)

**(IN DPG 097/2025 - art. 16 - Requerimento para servidores(as) que realizarão nova qualificação)**

Tabela com 3 linhas e 2 colunas

**1. IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA(O) SOLICITANTE:

CARGO:

LOTAÇÃO:

Tabela com 2 linhas

**2. QUALIFICAÇÃO PRETENDIDA**

( ) Graduação (Exclusivo para Técnico/a)  
( ) Pós-graduação lato sensu  
( ) Pós-graduação stricto sensu de mestrado  
( ) Pós-graduação stricto sensu de doutorado

Tabela com 4 linhas e 2 colunas

**3. INFORMAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO A SER REALIZADA**

NOME DO CURSO:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CARGA HORÁRIA:

PREVISÃO DO INÍCIO DO CURSO:

PREVISÃO DE CONCLUSÃO:

**JUSTIFICATIVA (demonstrar a relação do curso com as finalidades institucionais e/ou as atribuições do cargo ocupado)**



--

Tabela com 2 linhas

<b>4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA</b>
<p>( ) Declaro estar ciente das legislações vigentes, bem como estou ciente quanto a solicitação pela Diretoria de Pessoas de documentos e/ou informações complementares.</p> <p>( ) Declaro estar ciente que na ausência da documentação obrigatória ou não preenchimento deste requerimento o pedido poderá ser arquivado.</p> <p>( ) Declaro estar ciente que a autorização para participação em um curso não vincula automaticamente o reconhecimento do adicional de qualificação, que dependerá da conclusão do curso e da verificação dos demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.</p>

CIDADE, DATA, MÊS E ANO.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA(O) REQUERENTE**  
CARGO

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS EM ANDAMENTO**

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**(Lei Estadual nº 22.287 de 11 de fevereiro de 2025)**

**(IN DPG 097/2025 - art. 21 - Requerimento para servidores(as) com qualificação em andamento)**

Tabela com 3 linhas e 2 colunas

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>NOME DA(O) SOLICITANTE:</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>LOTAÇÃO:</b>

Tabela com 2 linhas

<b>2. QUALIFICAÇÃO EM ANDAMENTO</b>
<p>( ) Graduação (Exclusivo para Técnico/a)</p> <p>( ) Pós-graduação lato sensu</p> <p>( ) Pós-graduação stricto sensu de mestrado</p> <p>( ) Pós-graduação stricto sensu de doutorado</p>



Tabela com 4 linhas e 2 colunas

3. INFORMAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO EM ANDAMENTO	
NOME DO CURSO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	CARGA HORÁRIA:
INÍCIO DO CURSO:	PREVISÃO DE CONCLUSÃO:

JUSTIFICATIVA (demonstrar a relação do curso com as atribuições do cargo e/ou as finalidades institucionais da Defensoria Pública)

Tabela com 2 linhas

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
<p>( ) Declaro estar ciente das legislações vigentes, bem como estou ciente quanto a solicitação pela Diretoria de Pessoas de documentos e/ou informações complementares.</p> <p>( ) Declaro estar ciente que na ausência da documentação obrigatória ou não preenchimento deste requerimento o pedido poderá ser arquivado.</p> <p>( ) Declaro estar ciente que a autorização para participação em um curso não vincula automaticamente o reconhecimento do adicional de qualificação, que dependerá da conclusão do curso e da verificação dos demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.</p>

CIDADE, DATA, MÊS E ANO.

\_\_\_\_\_  
NOME DA(O) REQUERENTE  
CARGO

### RESOLUÇÃO DPG Nº 167, DE 03 DE ABRIL DE 2025

*Nomeação para cargo de provimento em comissão*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000002336-4;



**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **MARIA LUISA BENEVIDES GADELHA**, RG nº 15003000-5 e CPF nº 094.613.919-94, para o cargo de provimento em comissão de Assessora dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto à Sede de Almirante Tamandaré.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA 058/2025/GAB/DPG/DPPR**

*Altera a Portaria DPG n.º 27/2025 e designa servidores/as e defensores/as públicos/as para comissões, comitês, conselhos e grupos de trabalho externos*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, alterado pela Deliberação CSDP nº 029, de 22 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a indicação de servidores/as e membros/as para representação da Defensoria Pública-Geral em comitês, conselhos e comissões externos, notadamente coordenadores/as de núcleos especializados, que atuam de forma especializada e estratégica em determinada temática;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa DPG n.º 91/2025 que estabelece regras para o envio de informações para o cômputo de dias de licença compensatória para defensores/as públicos/as,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o inciso VIII do art. 11 da Portaria DPG n.º 27/2025, de modo que onde se lê:

**Art. 11. (...)**

**VIII - a defensora pública Luana Neves Alves como representante titular da DPE-PR no Grupo de Trabalho Interinstitucional de Prevenção e Combate à Tortura, de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;**

Leia-se:



**Art. 11. (...)**

*VIII - a defensora pública **Luana Neves Alves** como representante titular da DPE-PR no Grupo de Trabalho Interinstitucional de Prevenção e Combate à Tortura e a servidora pública **Anna Ashley Delima**, como suplente, de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;*

**Art. 2º.** Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025  
PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000000102-0  
Processamento de forma eletrônica**

**OBJETO:** aquisição de suporte pedestal de chão para televisão, conforme especificações constantes no procedimento.

**CONTRATADO:** P.R.G. Secco Intermediação de Negócios.  
**CNPJ:** 10.613.816/0001-44

**PREÇO:** valor unitário de R\$ 572,99 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 17.762,69 (dezesete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** possibilitar o uso de televisores apoiados em pedestal, de forma a subsidiar as atividades-fim e as atividades-meio em diversas instâncias da instituição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2025  
PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000004012-2  
Processamento de forma eletrônica**



**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos aos residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** SEGUROS SURA S/A.  
**CNPJ:** 33.065.699/0001-27

**PREÇO:** valor unitário de R\$1,92 (um real e noventa e dois centavos), valor mensal de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), totalizando o valor de R\$6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais) referente ao período de 12 meses.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Manter todas as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral

### ÓRGÃOS AUXILIARES

#### PORTARIA Nº 018/2025/CFIS/CONTRAT/DPPR

O Coordenador de Gestão de Fiscalização de Contratações e Convênios, no uso de suas atribuições:

1. Designa os agentes públicos que atuarão como gestores e fiscais, titulares e substitutos, para o contrato abaixo relacionado:

Tabela com 6 colunas e 2 linhas

CONTRATO	CONTRATADO	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
017/2025	Celepar	Kamilla Conte Kunz - RG *...042-0	Marcos Garanhão de Paula - RG *...549-9	Leandro Antonio Jiomeke - RG *...778-1	Álvaro Mateus Santana - RG *...894-7

2. Revoga-se a portaria 016/2025.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**  
Coordenador de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA DPP/MGA Nº 006/2025**

*Concede férias à servidora da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.*

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS à Analista da Defensoria Pública infracitada, conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Sara de Jesus Araújo	Analista	01/01/2025 a 31/12/2025	03	09/04/2025 a 11/04/2025

Maringá, 01 de abril de 2025.

**ANA LUISA IMOLENI MIOLA**  
Defensora Pública – Coordenadora

**PORTARIA CENTRAL/EXP.N.CWB /DPP N 12/2025**

*Programa as férias semestrais do setor de EXECUÇÕES PENAS DE CURITIBA da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Resolução DPG 439/2024, resolve PROGRAMAR AS FÉRIAS da sede/departamento, conforme indicado abaixo:

CONCEDER FÉRIAS aos membr(x)s e servidor(x)s conforme especificado abaixo:



Tabela com 18 linhas e 7 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS A FRUIR
		INÍCIO	FIM	INICIO	FIM	
Andreza Lima Menezes De	Defensora Pública	01/01/2023	31/12/2023	07/07/2025	10/07/2025	04
Andreza Lima Menezes De	Defensora Pública	01/01/2024	31/12/2024	11/07/2025	22/07/2025	12
Anna Taniê Pinheiro Pinto	Cargo em Comissão 04-C	01/01/2025	31/12/2025	25/08/2025	05/09/2025	12
Anna Taniê Pinheiro Pinto	Cargo em Comissão 04-C	01/01/2025	31/12/2025	06/10/2025	18/10/2025	13
Bárbara Carolina Reiser Tozi	Cargo em Comissão 04-C	01/01/2025	31/12/2025	18/08/2025	27/08/2025	10
Bárbara Carolina Reiser Tozi	Cargo em Comissão 04-C	01/01/2025	31/12/2025	20/10/2025	29/10/2025	10
Bárbara Caroline Mendes Carvalho	Analista da Defensoria	01/01/2025	31/12/2025	10/11/2025	19/11/2025	10
Bárbara Caroline	Analista da	01/01/2025	31/12/2025	01/12/2025	05/12/2025	05



Mendes Carvalho	Defensoria					
Henrique Camargo Cardoso	Defensor Público	01/01/2023	31/12/2023	07/07/2025	25/07/2025	19
Henrique Camargo Cardoso	Defensor Público	01/01/2023	31/12/2023	04/08/2025	06/08/2025	03
Henrique Camargo Cardoso	Defensor Público	01/01/2024	31/12/2024	07/08/2025	08/08/2025	02
Guilherme Santos Oliveira	Cargo em Comissão 04-C	21/06/2024	20/06/2025	08/09/2025	17/09/2025	10
Guilherme Santos Oliveira	Cargo em Comissão 04-C	21/06/2024	20/06/2025	17/11/2025	19/11/2025	03
Guilherme Santos Oliveira	Cargo em Comissão 04-C	21/06/2024	20/06/2025	01/12/2025	17/12/2025	17
Maria Emilia Glustak	Cargo em Comissão 04-C	01/01/2025	31/12/2025	16/06/2025	20/06/2025	05
Maria Emilia Glustak	Cargo em Comissão 04-C	01/01/2025	31/12/2025	26/06/2025	16/07/2025	21



Sabrina Monique Leal Mendes	Cargo em Comissão 04-C	01/01/2025	31/12/2025	01/07/2025	26/07/2025	26
-----------------------------------	------------------------------	------------	------------	------------	------------	----

Curitiba, 31 de março de 2025.

**GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER FILHO**  
Defensor Público Coordenador

